

CONTRATO Nº **17/2018**, A SER CELEBRADO ENTRE O TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS E A EMPRESA DIGITAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME, CUJO OBJETO É A MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SPDA.

Processo nº **00098.00007086/2018-98**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DFTRANS** - Transporte Urbano do Distrito Federal, Autarquia de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.764.629/0001-21, sediada no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte -- Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Sul – Brasília – DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. MARCOS TADEU DE ANDRADE, brasileiro, auditor de controle interno, RG nº 1.355.771 SSP/DF, CPF nº 599.061.891-34, nomeado pelo Decreto de 23 de março de 2018, publicado no DODF nº 58, de 26/03/18, e de outro lado, a empresa **DIGITAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME**, CNPJ nº 08.877.074/0001-12, sediada no SCS Quadra 05, Bl. C 125, sala 02, Asa Sul – Brasília/DF, telefone: 3226-8373, e-mail: financeiro@belkron.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, Sra. EDNA LAMAR DE OLIVEIRA LEONARDO, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 04823125-2 SSP/RJ e CPF nº 608.346.927-91, e em observância às disposições da Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº. 4.611/2011, 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nº. 23.460/2002, 28.437/2007, 32.767/2011, 35.592/2014 e 36.520/2015, Decreto Federal nº. 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, do Pregão Eletrônico nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, com fornecimento de materiais, peças, mão de obra, certificações, laudos técnicos, aterramentos e equalizações na sede do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, conforme especificações e quantitativos previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018 e seus anexos.

2.2. As especificações técnicas, a mão de obra, fornecimento de materiais, peças e laudo técnico, descritos abaixo:

Item	Materiais/peças	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	Bucha PVC S-10	Unidade	485
2	Haste de Aterramento 5/8 x 3m	Unidade	12
3	Conector de medição de aterramento inspeção 50mm ²	Unidade	06
4	Conector de pressão 35mm Split bolt	Unidade	68
5	Conector para terminal aéreo reforçado 5/8" /35mm	Unidade	12
6	Conector Split bolt de 50mm	Unidade	12
7	Cordoalha de cobre nu 35mm ²	Metros	485
8	Cordoalha de cobre nu 50mm ²	Metros	28
9	Impermeabilizante poliuretano bisnaga 300mg	Unidade	06
10	Parafuso sextavado rosca soberba 5/16" x 60mm	Unidade	485
11	Presilha de latão furo 3/8	Unidade	485
12	Parafuso sextavado 1/4 x 50mm ²	Unidade	76
13	Caixa de inspeção de aterramento 30x30x50 Alvenaria	Unidade	01
14	Tampão de ferro T-16 30x30	Unidade	01
15	Grampo para haste reforçado TH 58R	Unidade	06
16	Conector para terminal aéreo galvanizado 3/8	Unidade	12
17	Terminal aéreo H-600mm galvanizado HCT 3/8"	Unidade	12
18	Tubo de ferro galvanizado de 1.1/2 3m (mastros)	Unidade	04
19	Isolador de mastro de 1.1/2 reforçado	Unidade	12
20	Bucha de redução de 1.1/2 para 3/4	Unidade	04
21	Captor Franklin de 4 pontas	Unidade	04
22	Base metálica de 1.1/2 galvanizada	Unidade	04
23	Conjunto de contraventagem para mastro	Unidade	04
24	Isoladores de descida de SPDA gpt 10 galvanizado	Unidade	60
25	Mão de obra	Serviço	01
26	Laudo técnico / teste de funcionamento do SPDA	Serviço	01

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Instalação das cordoalhas de cobre nu de 35mm² em toda a periferia (Gaiola de Faraday), contornando toda a cobertura da edificação, fazendo fechamento em anel superior na cobertura, fixando por meio de elementos de fixações com isoladores simples galvanizados e parafusos apropriados;

3.2. Deverão ser revisadas as hastes galvanizadas a fogo, terminais aéreos h-600mm x 3/8", fixados em cada ponto de descida para o aterramento;

3.3. Revisão dos pontos de aterramento para atender o sistema SPDA;

- 3.4. Revisão/instalação de caixas de inspeção, com a finalidade de ensaiar a resistência ôhmica de aterramento;
- 3.5. Ensaio do sistema de aterramento para certificação dos valores das resistências ôhmicas das malhas de aterramento da edificação;
- 3.6. Instalação de subsistema de descidas que interligará a malha captora até a malha de aterramento com ampliação de cabos de cobre nu bimetálicos providos de elementos de fixações que serão fixados na alvenaria da edificação com bucha e parafusos;
- 3.7. Revisão dos tubos de proteção mecânica das descidas para o aterramento;
- 3.8. Impermeabilização de todos os furos com impermeabilizante apropriado para alvenaria;
- 3.9. Ensaio de continuidade elétrica entre os pontos da parte inferior até a parte superior da estrutura, com a finalidade de saber se a continuidade elétrica é aceitável para escoar com segurança uma descarga elétrica atmosférica para a malha de aterramento, sem causar danos a estrutura da edificação;
- 3.10. Utilizar o método de ensaio de Kelvin com cabos de 4 pontas C1, P1, P2, C2, conforme exigência da Norma 5419/15, injetando corrente de 5 a 150 amperes;
- 3.11. Instalação de mastros de ferro tubular galvanizado de 1.1/2”, onde será instalado os novos captosres Franklin, que foram furtados;
- 3.12. Aterramento e equalização de todas as massas metálicas existentes na cobertura da edificação;
- 3.13. Equalização de equipotenciais entre as malhas de captação e as massas metálicas existentes na cobertura da edificação para ficar no mesmo potencial e evitar centelhamento perigoso;
- 3.14. Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, registrada no CREA pela execução da obra de instalação, contendo no mínimo:
- Relatório de verificação de necessidade do SPDA e de seleção do respectivo nível de proteção;
 - Medição da resistência de aterramento para caso de SPDA externo;
 - Continuidade elétrica para SPDA estrutural;
 - Parecer constando a conformidade do SPDA.
- 3.15. Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da ABNT/NBR com acompanhamento de profissional habilitado em seu respectivo Conselho e sempre observando que os produtos fornecidos deverão ser de 1ª linha, e os trabalhos deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho;
- 3.16. Para a execução dos serviços objeto deste Termo a empresa contratada deverá conter em seu quadro, profissional de nível superior habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.17. Entregar os serviços objeto deste Instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

3.18. O recebimento do objeto será realizado definitivamente em até 15 (quinze) dias quando da conclusão dos serviços integralmente, verificadas a adequação do objeto aos termos contratuais, e deverão ter sido satisfeitas as condições a seguir:

a) atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;

b) verificados os resultados dos relatórios e laudos que deverão estar de acordo com os padrões de legislação vigente.

3.19. O recebimento pela Administração não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem é co-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação de regência ou pelo contrato.

3.20. A garantia dos serviços e materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, após a entrega e a partir do atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei no 8.666/93.

4.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

4.3 A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

4.4 Nos casos das modalidades "b" ou "c" do item anterior, deverá ser observado o disposto nos itens seguintes:

4.4.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

4.4.2 A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança.

4.4.3. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

4.4.4. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

4.4.5. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/numerado/regapolices/pesquisa.asp>

4.4.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) O objeto a ser contratado, especificado no Edital;
- b) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (DFTRANS);
- c) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- d) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomador).

4.4.7. Na modalidade de “Fiança Bancária” deverá ser emitida carta de fiança por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria.

4.4.8. As cartas de fiança emitidas por consultorias empresariais, não autorizadas pelo Banco Central, não servem para os fins do art. 56, §1º, III, da lei nº. 8.666/93.

4.5 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

4.6 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a vigência do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.7. Por ocasião do reajuste dos preços dos serviços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao percentual ocorrido.

4.8. No caso de a CONTRATADA não recolher a garantia no prazo estipulado, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total do contrato é de R\$ 14.999,96 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 26.204

Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517.0076

Fonte: 100

Natureza da despesa: 33.90.39

7.2 O empenho inicial é de R\$ 14.999,96 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00768, emitida em 24/09/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade 01-Ordinário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 5º quinto dia útil após sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observando o disposto no art. 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A.

8.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

8.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta

corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, consoante art. 6º do Decreto nº 32.767/2011.

8.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

8.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir e fazer cumprir, por intermédio da Coordenação de Logística, os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos;

9.2. Notificar à empresa fornecedora, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do contrato;

9.3. Acompanhar o desempenho dos funcionários da CONTRATADA durante o fornecimento dos materiais, mantendo rigoroso controle sobre os mesmos;

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF;

9.5. Informar à CONTRATADA quaisquer alterações de prepostos do órgão, no que tange à operacionalização contratual;

9.6. Atestar ou recusar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após verificação da conformidade do material/serviço constante na nota com o efetivamente recebido e do preço com o estabelecido no contrato;

9.7. Determinar a retificação de dados por parte da CONTRATADA sempre que detectar inconsistências, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se for o caso;

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência ou com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.9. Receber os materiais nas condições integrais deste Termo de Referência, observados os dispositivos legais quanto ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, estando o objeto em conformidade com as condições e especificações técnicas;

9.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, fazendo valer a efetividade das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá estar em acordo com as seguintes normas: NBR-5419/2015 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas; NBR-13571/1996 – Hastes de aterramento em aço cobreado e acessórios e NR 35/2013 – Norma para Trabalho em altura;

10.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, empenhando-se para que os mesmos sejam realizados por mão de obra técnica qualificada, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, bem como com as condições propostas e aceitas na licitação, já devendo estar inclusos no valor proposto todos os custos pertinentes à formação do preço, tais como material, mão de obra, equipamentos de segurança (EPIS), transportes, impostos, taxas, encargos sociais trabalhistas, frete e demais incidências;

10.3. A contratada não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão, pela contratante (FISCALIZAÇÃO) da correspondente Ordem de Serviço;

10.4. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço;

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou vícios de fabricação;

10.6. Notificar a CONTRATANTE, em qualquer momento, da existência de ocorrências que venham afetar a execução dos serviços contratados;

10.7. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

10.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração;

10.9. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados;

10.10. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

10.11. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

10.12. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da CONTRATANTE ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita;

- 10.13. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- 10.14. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;
- 10.15. Executar e entregar os serviços objeto deste Instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- 10.16. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, provenientes da realização dos serviços de troca de dispositivos, recarga, teste hidrostático, transporte dos extintores e outras, sem custo adicional para o Contratante;
- 10.17. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus profissionais trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), ficando a cargo da CONTRATADA e as suas expensas o fornecimento desses equipamentos, podendo a CONTRATANTE paralisar os serviços enquanto tais empregados não es verem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
- 10.18. A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e por danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública, decorrentes da execução dos serviços;
- 10.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sob pena de rescisão contratual;
- 10.20. Responder e arcar, em relação aos seus funcionários e/ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à venda dos equipamentos. Sua inadimplência não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Autarquia, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com o DFTRANS;
- 10.21. Providenciar, por sua conta e responsabilidade, todos os registros e licenças exigidos por lei ou atos dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes, para a execução dos serviços;
- 10.22. A empresa deverá possuir e manter em seus quadros durante a execução do contrato, um profissional de nível técnico ou superior, aqui denominado Responsável Técnico, que será responsável pelas suas atividades técnicas. Serão considerados profissionais habilitados para o exercício dessas funções os seguintes profissionais (conforme resolução do CONFEA – DN 070 de 26 de outubro de 2001): engenheiro eletricista, engenheiro de computação, engenheiro mecânico-eletricista, engenheiro de produção – modalidade eletricista, engenheiro de operação – modalidade eletricista e tecnólogo na área de engenharia elétrica, comprovadamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais. A comprovação da vinculação do profissional com a empresa dar-se-á mediante a apresentação, no

mínimo, de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

10.23. A empresa fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

10.24. Apresentar fatura referente aos materiais fornecidos, dentro de seu prazo de validade, devidamente acompanhada das certidões negativas de débitos exigidas em lei.

10.25. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3. O contrato poderá ser aditivado em até 25%, conforme Art. 65, §1º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A DFTRANS designará servidor responsável pela fiscalização, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.2. A fiscalização realizada pela DFTRANS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade desta, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

12.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos, seja por ter sido considerado de má qualidade, não será pago pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Caso a contratada não cumpra integralmente ou em parte as obrigações contratuais assumidas, garantida prévia e ampla defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e suas alterações, e subsidiariamente, às previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.

13.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a nota de empenho, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 O CONTRATANTE poderá utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

13.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

OCORRÊNCIA	MULTA
Atraso na entrega	
Até 30 dias	0,33% do contrato por dia de atraso
Acima de 30 dias	0,66% do contrato por dia de atraso

13.5. Para aplicação das sanções administrativas, a Administração Pública deverá garantir a ampla defesa e o contraditório. As multas serão tratadas conforme a tabela abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme hipóteses expressamente previstas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

15.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE

16.1 O valor do objeto deste contrato é fixo e irajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS SÓCIOAMBIENTAIS

17.1. Existe o dever da Administração Pública de levar em conta os aspectos socioambientais para realização de compra pública sustentável, de modo a valorizar os custos efetivos que considerem condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e economia, além de reduzir os danos ao ambiente natural, conforme os preceitos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Distrital n.º 4.770/2012 de 22 de fevereiro de 2012.

17.2. Conforme o Art. 7º as especificações e as demais exigências para aquisição de bens, observado o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.666, de 1993, devem levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte:

I – sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

IV – estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

V – funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

VI – sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

VII – possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

VIII – possuam certificação de procedência de produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2018, e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

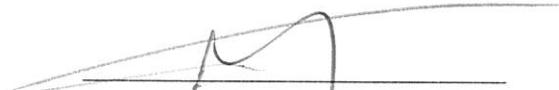
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

22.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

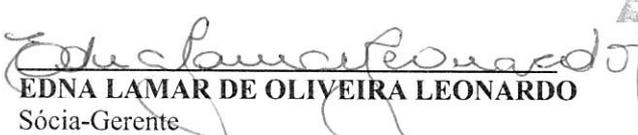
Brasília, 25 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:



MARCOS TADEU DE ANDRADE
Diretor-Geral

CONTRATADA:



EDNA LAMAR DE OLIVEIRA LEONARDO
Sócia-Gerente

